



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 162/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Art. 1º do PL 162/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos de ensino municipal e os que mantiverem convenio com o município, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de informar bimestralmente sobre a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas não justificadas de cinquenta por cento do percentual permitido em

Lei aos seguintes órgãos:

- I - Conselho Tutelar do Município;
- II - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba
- III - Representante do Ministério Público da área Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba
- IV - Comissão Permanente da Educação, Saúde Pública, Juventude e Pessoa idosa da Câmara Municipal de Sorocaba.

S/S, 08 de novembro de 2013.

José Apolo da Silva “Pastor Apolo”

Vereador

